



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº 3039/2019
LICITAÇÃO Nº 44/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019
ASSUNTO: Impugnação.

I – Da tempestividade

Intempestivo recebido em 07.05.19 com a data do certame para o dia 10.05.19, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

~~§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.~~

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

II – Da capacidade postulatória

Não comprovada. Não há no processo qualquer comprovação quanto à capacidade de quem postula o pedido, não foi juntado o contrato social da empresa, sequer há menção de quem subscreve o pedido, sua qualificação ou dados que possam identificá-lo.

III – Das alegações

Alega a impugnante que o edital restringe a competitividade em decorrência de solicitar para os itens 7, 8, 9, três portas de vídeo digital HDMI ou Display Port, suportando no mínimo 2 monitores simultaneamente.

IV – Dos pedidos



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

PODER EXECUTIVO

Que seja retificado o edital.

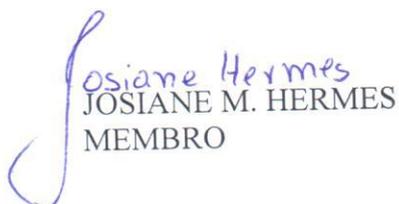
DO PARECER

Não merece prosperar o pedido tendo em vista que intempestivo e não comprovada a capacidade postulatória. Ainda, em solicitação de parecer técnico quanto à alegação de restrição a mesma não condiz.

Indeferimos o pedido, pelos motivos já expostos. Para análise jurídica, após para decisão final pela autoridade superior.

Três Passos, 08 de maio de 2019.


LUCIANA MALGARIN CAMILIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO


JOSIANE M. HERMES
MEMBRO


ELAINE HOFF
MEMBRO

Vistos.

Diante das manifestações do CPD, elaborada pelo Profissional da
Área de Informática, para o conhecimento da Implicação.

P. Poder, 08.05.14

⇒ Não foram encontrados e manifestados
dados em anexo.

Paulo Roberto Brizolla Rodrigues
Procurador Jurídico Municipal
OAB-RS 79.769
Portaria 0476/2012

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0500/2019

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Permanente de Licitação, com as atribuições de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações:

LUCIANA MALGARIN CAMILIO – *Escriturário*
JOSIANE MARTINA HERMES – *Técnico em Segurança do Trabalho*
ELAINE HOFF – *Escriturário*
ROSANI MARIA MENEGOTTO – *Escriturário*
MARLISE CRISTINA SCHLEMER SENGER – *Contador*
VERTNER QUINOT BOTH – *Fiscal Ambiental*

Parágrafo único – No impedimento legal do presidente, este será substituído por um dos demais membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, a ser designado pelo mesmo.

Art. 2º Designar como suplentes da Comissão Permanente de Licitação, os servidores abaixo, para que no impedimento legal dos membros titulares, substituam os mesmos:

CARLISE BARRIQUELLO – *Escriturário*
EGON ARNALDO SCHLEMER – *Escriturário*
JANETE HOFSTETER BOURSCHIED – *Engenheiro civil*

Art. 3º Os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação exercerão tal atividade concomitantemente com as atribuições de seu cargo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS,
Aos 07 dias do mês de março de 2019.

Carlos A. Amaral
JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal
Três Passos

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE:

Cristiane Sell Müller
CRISTIANE SELL MÜLLER
Secretária Municipal de Administração